

## RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Atualiza os valores das diárias para deslocamento de servidores dentro do Estado do Ceará, constantes no Anexo II da Resolução Administrativa nº 09/2022

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado do Ceará assegura ao Tribunal de Contas autonomia administrativa e financeira;

**CONSIDERANDO** que as diárias são verbas destinadas a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana em razão de atividades funcionais e institucionais do TCE/CE, conforme dispõe o art. 2º da Resolução Administrativa nº 09/2022, publicada no DOE-TCE/CE de 15/06/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o valor das diárias para deslocamentos de servidores dentro do Estado do Ceará, de acordo com o art. 19 da referida Resolução, a fim de que os valores possam cobrir adequadamente as despesas inerentes à viagem;

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

Art. 1º Os valores das diárias para deslocamento de servidores dentro do Estado do Ceará, constantes no Anexo II da Resolução Administrativa nº 09/2022, publicada no DOE-TCE/CE de 15/06/2022, passam a ser os seguintes: I) Secretários, Secretários Adjuntos, Procurador Geral da Procuradoria Jurídica e demais cargos TCE-1 e TCE-2: R\$ 340,50 (trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos); e II) ocupantes de cargos TCE-3 a TCE-6 e demais servidores: R\$ 314,31 (trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Queiroz (Presidente), Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya, Ernesto Saboia e Onélia Leite.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral de Contas, José Aécio Vasconcelos Filho.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, na sessão virtual do Pleno de 06 a 10/10/2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

Esta Resolução foi publicada do DOE-TCE/CE de 17/10/2025